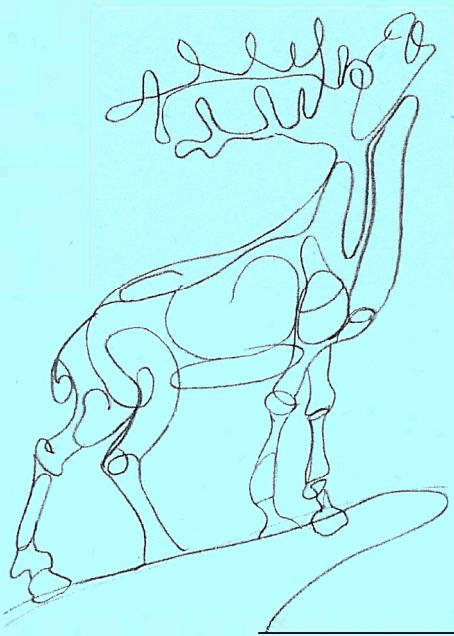




20
2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

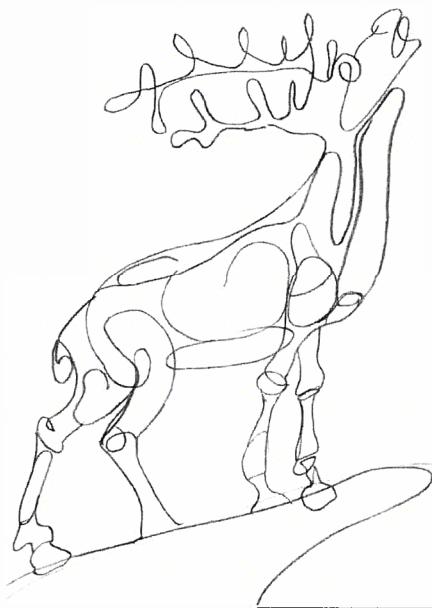
Ecovia “Caminho do Rio” – Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia – 3.^a Fase

19
www



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Ecovia “Caminho do Rio” - Elaboração do Projeto de
Execução da Ecovia - 3.^a Fase



João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrônica Qualificada

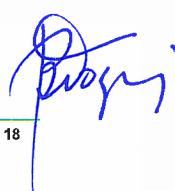
A blue ink signature of João Fernando Brito Nogueira's name.

18
Venc

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia “Caminho do Rio” - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

ÍNDICE

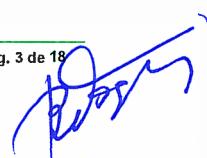
CLÁUSULAS GERAIS	5
Capítulo I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª - Objeto	5
Cláusula 2.ª - Contrato.....	5
Cláusula 3.ª - Prazo.....	5
Capítulo II - Obrigações contratuais	6
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço.....	7
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução do contrato.....	7
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço	8
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade.....	9
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica	9
Subsecção II - Dever de Sigilo	9
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo	10
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira.....	10





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3. ^a Fase	

Cláusula 13. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	11
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	11
Cláusula 16. ^a - Força Maior.....	12
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	13
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	13
Capítulo IV - Caução e Seguros.....	14
Cláusula 19. ^a - Execução da Caução.....	14
Cláusula 20. ^a - Seguros.....	14
Capítulo V - Resolução de litígios	14
Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	14
Capítulo VI - Disposições Finais	14
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	15
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	15
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 26. ^a - Enquadramento	15
Cláusula 27. ^a - Programa de intervenção.....	15
Cláusula 28. ^a - Programa funcional	16
Cláusula 29. ^a - Regime legal aplicável	16



)6
CML

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia “Caminho do Rio” - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

Cláusula 30. ^a - Componentes da prestação de serviços	17
Cláusula 31. ^a - Apresentação dos elementos do projeto a produzir ao abrigo do contrato	17
ANEXO A - Planta de delimitação da área a intervir	18





 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3. ^a Fase	

15
0004

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.^a Fase**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.^º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.^º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



14
CML

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaborar o projeto de execução da 3.ª Fase da Ecovia "Caminho do Rio", de acordo com o fasseamento que se refere na Cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- b) Obrigação de executar o estudo geológico e geotécnico nos locais previstos para encontro dos pontões, necessário à elaboração do projeto;
- c) Obrigação de elaborar o levantamento topográfico necessário à elaboração do projeto;
- d) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;
- e) Obrigação de entregar o projeto de execução corretamente instruído para a submissão nas entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/ autorizações;
- f) Obrigação de prestar a assistência técnica à obra durante a implementação do projeto;
- g) Obrigação de conduzir o projeto de execução com subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
- h) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- i) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com o previsto na cláusula 30.ª do presente caderno de encargos;
- j) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;
- k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de apoio logístico e técnico à entidade adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover (nomeadamente, e a título de exemplo, prestando os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes nos termos estipulados pelo CCP, na resposta à apresentação da existência dos denominados “erros e omissões”, elaborado o mapa de medições em função da estrutura de composição tal como consta na plataforma eletrónica).

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Fase I - Estudo Prévio (incluir o levantamento topográfico);
 - b) Fase II - Projeto de Arquitetura;
 - c) Fase III - Projeto de Execução;
 - d) Fase IV - Assistência Técnica.
2. Concluída a **Fase II**, de acordo com o previsto no número anterior, o Município de Vila Nova de Cerveira submeterá o projeto de arquitetura às entidades competentes para efeitos de licenciamento.
3. A aprovação do projeto de arquitetura constitui condição *sine qua non* para passar a **Fase III**, bem como para cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 4 da cláusula 13.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, no final de cada fase da prestação de serviços, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 28.ª deste Caderno de Encargos e pela portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase I - Estudo Prévio, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da data de celebração do contrato;
- b) Fase II - Projeto de Arquitetura, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da data de celebração do contrato;
- c) Fase III - Projeto de Execução, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da data de celebração do contrato;
- d) Fase IV - Assistência Técnica, no prazo correspondente à execução dos trabalhos.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **10 (dez)** dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada prazo parcelar da execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos



11
vul

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase	

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 17.484,00 (dezassete mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

- a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
- b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.^a, nos seguintes termos:

- a) Pela Fase I - 35% do preço contratual;
- b) Pela Fase II - 15% do preço contratual;
- c) Pela Fase III - 40% do preço contratual;
- d) Pela Fase IV - 10% do preço contratual.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
 - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
 - c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
 - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;
 - e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



07
Dez

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;
 - b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
 - c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.^º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida excede 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^º do CCP).



06
Veeet

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

Capítulo IV Caução e Seguros

Cláusula 19.^a

Execução da Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase	

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pela portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Enquadramento

1. Enquadramento Geográfico: Noroeste de Portugal, sub-região do Minho - Lima (NUTIII), concelho de Vila Nova de Cerveira e freguesia de Gondarém.
2. A solução a desenvolver deverá ter em conta o espaço onde se insere o traçado da 3.ª Fase da Ecovia, de acordo com o anexo A.

Cláusula 27.^a

Programa de intervenção

1. O projeto a elaborar pretende a consolidação da ecovia "Caminho do Rio" pela ligação em falta entre as freguesias de Gondarém e de Lanhelas, concelhos de Vila Nova de Cerveira e Lanhelas, respetivamente, num traçado com características construtivas já testadas com satisfação.
2. O percurso desenvolve-se ao longo de sensivelmente 985m na margem do Rio Minho numa cumplicidade de cenários e espaços lúdicos com elevado valor paisagístico e ambiental que projetam uma harmonia muito própria de interação do utente com a natureza que importa preservar e exultar nos aspetos singulares.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

3. O traçado terá o atravessamento superior de duas linhas de água, pelo que haverá necessidade de se desenvolver projeto de obra de arte especial de engenharia, vulgo pontão, os quais se pretendem integrar como elementos de um percurso em consonância com outras soluções já tipificadas nas fases consolidadas ou em consolidação da ecovia do concelho.

4. Nesta 3.ª fase da ecovia existe um setor de algum constrangimento que se situa na proximidade da Praia da Mota, logo no seguimento da ligação com o troço da ecovia já em serviço, motivado quer pelo relevo e pela reduzida faixa de terreno disponível quer pelo caminho viário e pela presença de árvores de porte a preservar, com solução a encontrar que mantenha o equilíbrio do percurso e dos valores ambientais.

Cláusula 28.^a

Programa funcional

A proposta a desenvolver ao longo do traçado indicado no anexo A deverá contemplar a realização das seguintes atividades:

- Reportagem fotográfica para análise das premissas naturais do local com identificação das características ecológicas para percepção dos habitats naturais e as populações de espécies da flora e fauna selvagens para que em projeto se promova a melhor gestão da Rede Natura.
- Realização de levantamento topográfico georreferenciado em Datum 73 com sinalização dos pontos notáveis e infraestruturas na escala 1/1000 e maior rigor nos locais onde seja previsível a realização de intervenções mais singulares como será o caso dos pontões e em locais de maior constrangimento ou de exponencial paisagístico e ambiental.
- Elaboração do projeto de arquitetura que terá como princípio desenvolver o traçado da ecovia amarrado em percursos em uso com o objetivo de refletir a valorização dos princípios definidos, justificando a solução encontrada com fundamentação ecológica e paisagística.
- Realização de estudo geotécnico que consistirá na realização de oito ensaios com penetrômetro dinâmico médio nos locais previstos para encontro dos pontões que permita a elaboração de um Relatório Geotécnico que caracterize os solos quanto à sua natureza e tensões admissíveis com possível identificação do nível freático.
- Elaboração dos projetos das especialidades de engenharia civil que permitam completar o projeto de arquitetura ao nível da execução para posterior procedimento de contratação pública e realização das obras.

Cláusula 29.^a

Regime legal aplicável

A proposta a desenvolver deverá enquadrar-se na legislação vigente. Em razão da localização, no âmbito do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, a proposta deverá considerar a consulta às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

- CCDR-N/ Divisão de Ordenamento e Gestão do Território (DOGET);
- Administração da Região Hidrográfica do Norte IP;
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I.P.;
- Capitania do Porto de Caminha;
- Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Infraestruturas de Portugal, S.A. (Rede Ferroviária Nacional e Estradas de Portugal).

Cláusula 30.^a

Componentes da prestação de serviços

As componentes da prestação de serviços referente à elaboração do projeto de execução da Ecovia - 3.ª Fase, de acordo com o faseamento que se refere a clausula 5.^a deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, reportam-se às seguintes especialidades:

- a) Projeto de Arquitetura (incluir a integração da especialidade em Ecologia e Paisagismo);
- b) Projeto de Engenharia Civil no traçado da Ecovia (hidráulica, estabilidade e pavimentação);
- c) Projeto de Engenharia Civil na execução de obras de arte (dois pontões);
- d) Plano de Gestão e Resíduos da Construção e Demolição;
- e) Plano de Segurança e Saúde (Fase de projeto);
- f) Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas e Especiais);
- g) Medição e Orçamento;
- h) Telas finais;
- i) Outros trabalhos/ projetos/ pareceres obrigatórios à luz da legislação aplicáveis na data do presente ajuste direto e que se encontram omissos na presente listagem de projetos de especialidades.

Cláusula 31.^a

Apresentação dos elementos do projeto a produzir ao abrigo do contrato

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase (Projetos, Cláusulas Técnicas Especiais, Medição e Orçamento) devem ser entregues organizados em cadernos separados por especialidades, 3 (três) exemplares em papel e 1 (um) exemplar em suporte informático.
2. Todas as peças escritas e desenhadas são apresentadas dobradas e furadas no formato A4. Estes elementos formarão um “dossier”, com índice e páginas numeradas. As medições e os orçamentos devem ser organizados por especialidades.
3. É obrigatória a entrega dos desenhos em suporte informático do tipo dwg (AutoCad) numerado e rotulado com a identificação do respetivo conteúdo e datado. A unidade de desenho a ser utilizada deverá ser o metro (1m = 1 unidade).



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO - Ecovia "Caminho do Rio" - Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia - 3.ª Fase		

4. Relativamente às peças escritas, devem ser apresentadas em suporte informático do tipo .xls (Excel) e .doc (Word).

5. Será motivo de não aceitação do trabalho se não for cumprido o preceituado.

6. As medições devem indicar a quantidade e tipo dos trabalhos necessários para a execução da obra, elaboradas por capítulos afins, em parciais e totais, para lançamento de concurso de empreitada, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.

7. O orçamento deve ter por base as quantidades e qualidades dos fornecimentos dos trabalhos a realizar, utilizando a metodologia adotada para as medições e indicando os respetivos preços unitários. Deverão ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.

O presente Caderno de Encargos contém dezoito, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 22 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira

01
Vene



G P P



Loral
João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrónica Qualificada

Ira
Rio" - 3ª Fase
ova de Cerveira

ICÍPIO

4920 - 284 VILA NOVA DE CERVEIRA

Tipo de desenho:
Planta Geral

O Técnico:		
O Técnico:	Jorge Martins	
Escala:	1/10.000	Desenho:
Data:	a br 2016	1

/ TEL. 251708020 - FAX. 251708022